



DECRETO NÚMERO 6750 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre permissão de uso de área pública à Associação Moradas da Lagoinha.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o que consta do processo administrativo SAU/15.164/13, onde a Associação Moradas da Lagoinha requer a permissão de uso de área pública para a instalação de guarita;

Considerando parecer do Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana à fl. 69 dos referidos autos;

Considerando finalmente a previsão contida no artigo 92, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à **Associação Moradas da Lagoinha**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.556.468/0001-59, com sede na Rua 19, nº 361 – Lagoinha, neste Município, a permissão de uso de área pública localizada no Loteamento Praia da Lagoinha, Gleba “C”, com as seguintes metragens e confrontações: *“área medindo 8,75 m. (oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente para o Rodovia BR-101, com fundos correspondentes, confrontando com a rua 5, por 3,30m. (três metros e trinta centímetros) de ambos os lados, confrontando com a rua 19, encerrando uma área de 28,87 m² (vinte e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados).”*

Art. 2º A permissão é outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, sempre que houver motivos supervenientes, da exclusiva conveniência da permitente.

Art. 3º A área objeto da presente permissão será destinada exclusivamente ao uso da entidade permissionária com a finalidade de instalação de guarita para o controle de entrada e saída das pessoas.

Parágrafo único. A permissionária não poderá impedir o ingresso de pessoas ao local, sejam elas moradoras do loteamento ou não, em qualquer horário.

Art. 4º A permissionária se responsabilizará pela boa conservação da área objeto desta permissão, finda a qual fará sua devolução à permitente, nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 5º A guarita que será construída na área ficará condicionada à prévia autorização da permitente, observada a legislação municipal vigente.



Dec.: 6.750/17

Fls.: 2-2

Art. 6º Revogada ou finda a presente permissão de uso, a permissionária não terá direito a qualquer indenização, devendo providenciar a imediata retirada da guarita, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos providenciará a minuta do termo de permissão de uso para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 22 de novembro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WILBER SCHMIDT CARDOZO
Secretário Municipal de Habitação e
Planejamento Urbano

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMHPU/gas